

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00 CEP: 59.5960-000 GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 249./2005.

Estabelece condições para a transferência dominial de Unidades Habitacionais construídas pelo município de Pilões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º É vedado ao Poder Executivo de Pilões, fazer a doação de imóvel residencial, antes de decorrido o prazo de dez anos da entrega da unidade habitacional ao beneficiário.
- Art. 2º O beneficiário de imóvel residencial, construído pelo município de Pilões, receberá da Prefeitura Municipal, na oportunidade do recebimento da unidade habitacional, um Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- Art. 3º Na condição de possuidor, fica vedado ao beneficiário a transferência do imóvel a qualquer título, salvo quando precedido da anuência expressa do Poder Executivo e para beneficiar pessoa carente cadastrada no setor competente da administração municipal.
- **Art. 4º** Somente poderão fazer uso do imóvel de que trata esta Lei, o beneficiário original e ou seus descendentes diretos, caracterizando-se transferência irregular de posse quando a família ocupante desse imóvel, não atender o requisito da descendência.
- **Art.** 5º O ocupante, não autorizado, do imóvel residencial público, será compelido a desocupar o mesmo sem direito a indenização por qualquer melhoramento que tiver realizado na habitação.

Art. 6º - O beneficiário que comercializar a posse do móvel público que ocupa, não poderá responder judicialmente pelo ato, mas ficará excluído de qualquer programa de habitação municipal, ficando a parte compradora obrigada a desocupar o imóvel, sem direito a ressarcimento por parte do município, do valor pago ao beneficiário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões(RN), 19 de setembro de 2005.

Augusto José de Aquino Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data de 19/09/05, fiz publicar por afixação a LEI nº 249/05, em local público "Quadro de Avisos" na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme Art. 90 da Lei Orgânica Municipal. Pilões/RN, 19/09/05.

Augusto José de Aquino Prefeito Municipal